

https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwizyuLJ-Lr0AhXMpZUCHXeKB6QQFnoECAMQAQ&url=http%3A%2F%2Fwww.mpgp.br%2Fportal%2Farquivos%2F2015%2F05%2F22%2F17_29_35_372_Viol%25C3%25Ancia_dom%25C3%25A9stica_quest%25C3%25A3o_d_e_pol%25C3%25ADcia_e_da_sociedade.pdf&usg=AOvVaw0OIZ1uVKbX4__IDnJN2dr4

Violência doméstica: questão de polícia e da sociedade*

Heleieth I.B. Saffioti**

O maior levantamento de dados sobre violência no Brasil, que se conhece, foi realizado em 1988¹. Incidiu sobre violência física denunciada e não denunciada, compreendendo, portanto, a violência doméstica. Embora esta última não seja apresentada separadamente, é possível lê-la, pelo menos em parte, pois consta o local da agressão, assim como a relação entre vítima e agressor. Obviamente, a violência doméstica perpetrada fora do domicílio não é passível de leitura específica.

Em agosto de 2000 ocorreu, em Ibiúna, SP, o femicídio da jornalista Sandra Florentino Gomide, praticado pelo também jornalista Antônio Marcos Pimenta Neves. Crime passional caracteriza tipicamente violência doméstica, embora haja tido por cenário um haras e não um domicílio. Como já se explicou², não obstante haver grande sobreposição entre violência intrafamiliar e violência doméstica, ambos os tipos apresentam também segmentos distintos. As duas modalidades podem ocorrer dentro ou fora do domicílio. A família, no primeiro caso, e a unidade domiciliar, no segundo, constituem referências importantes para seu entendimento e distinção,

* Esta pesquisa contou com o apoio das seguintes agências de fomento: CNPq, FAPESP, Fundação Ford, Fundação MacArthur, UNICEF, UNIFEM.

** Professora do Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais, PUC-SP.

¹ FIBGE. *Participação Político-Social* - 1988. Vol. 1 - Justiça e Vitimização. Rio de Janeiro, 1990.

² SAFFIOTI, H.L.B. Violência doméstica ou a lógica do galinheiro. In: KUPSTAS, M. (org.) *Violência em debate*. São Paulo, Editora Moderna, 1997.

como também para sua definição. O grupo domiciliar inclui, com frequência, pessoas não vinculadas consangüineamente à família dele fundadora. Trata-se de não-parentes agregados ou assalariados sujeitos à autoridade do **socialmente** considerado chefe do domicílio. O advérbio **socialmente** é importante, na medida em que não remete o leitor/ouvinte a um documento estatístico ou legal, mas aos costumes vigentes. A norma da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE) consiste, há duas décadas, em permitir que o informante do censo e das PNADs (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) eleja o chefe da família. Embora a Constituição Federal haja reconhecido a co-chefia da família, no formulário da FIBGE continua existindo (Censo de 2000) um único campo para este registro, ficando impossibilitada a menção de duas pessoas, correntemente marido e mulher. Havendo homem adulto e normal presente no domicílio, é ele, via de regra, o indicado pela(o) informante como chefe da família. Não raramente, o homem está desempregado e a mulher, com ou sem ajuda de filhos, sustenta toda a família. Socialmente, contudo, ele continua o chefe do grupo familiar, na medida em que dá ordens e, neste sentido, chefia os demais membros. Chefiar significa, do ângulo social, muito mais que manter financeiramente. Assim, pode-se ter segurança de que o homem não chefia famílias constituídas por mulheres e seus filhos. Nas demais, quando não há declaração expressa de que a mulher é a chefe, permanece a dúvida.

O presente estudo incide sobre violência doméstica. Ora ela é mais ampla que a intrafamiliar ou simplesmente familiar, pois atinge não-parentes moradores do domicílio. Porém, esta última abarca pessoas pertencentes à mesma família e que, entretanto, podem viver em domicílios, municípios, regiões e países muito distantes. Certamente, a violência física e a sexual exigem a presença das partes, podendo a psicológica ser praticada à distância, via correio e via as várias modalidades

proporcionadas pelo telefone. Como não se tinha a pretensão de poder captar a violência emocional, a proposta incluía apenas violência física e sexual. Como, entretanto, estas duas formas vêm sempre acompanhadas por violência psicológica, acabou-se por coligir amplo material sobre este sub-tema.

Os anos investigados foram 1988 e 1992. A primeira DDM (Delegacia de Defesa da Mulher) foi criada em São Paulo, em 05/08/1985 e, em seguida, vieram várias outras. A denominação da delegacia da mulher varia. Decidiu-se manter o título paulista em virtude de este Estado ter sido pioneiro na criação e implementação desta medida. Esta estava destinada a ser uma medida isolada, não uma política pública de combate à violência doméstica. Posteriormente, dezenas de DDMs foram criadas, sem que se qualificassem seus profissionais (muitas mulheres e alguns homens) no tema relações de gênero. Hoje, o Estado de São Paulo conta com 126, ultrapassando duas centenas delas o número em todo o país. Em São Paulo, em março de 1998, foi ministrado curso sobre relações de gênero, incluindo-se este tipo específico de violência, para todas as delegadas de DDMs do Estado. Lamentavelmente, o curso teve duração de apenas uma semana e, embora haja demanda neste sentido, não mereceu continuidade. Desta sorte, tratou-se tão-somente de uma tentativa de sensibilização. A ausência de qualificação específica das(os) policiais no tema relações de gênero provoca, muitas vezes, mau atendimento, e, sempre, uma brutal heterogeneidade de tratamento das vítimas. Isto não significa que as DDMs sejam inúteis. Ao contrário, têm visibilizado o fenômeno, propiciando, às mulheres, bem como à sociedade como um todo entender os direitos humanos de forma mais abrangente, ou seja, também como femininos. Esta medida estatal tem sido altamente insuficiente, mas, nem por isso, desprezível. Não se pode imputar responsabilidade às policiais, pois a maioria delas deseja aprofundar-se nos estudos de gênero. Mais do que isto, o país carece de uma infra-

estrutura de serviços que muito auxiliaria o trabalho da polícia. Diz-se que há, no país, cerca de duas dezenas de abrigos para mulheres vítimas de violência e seus filhos. Todavia, parece que apenas onze funcionam adequadamente. Ainda que se tratasse da primeira quantidade, o número seria ridículo diante de quase 170 milhões de habitantes. A grande São Paulo, com aproximadamente 15 milhões de habitantes, conta com dois abrigos. Era, pois, impossível, nos anos de referência da pesquisa - 1988 e 1992 - não engavetar a queixa, sabendo que a vítima teria de ser devolvida para o domicílio de seu agressor.

O ano de 1988 foi, assim, escolhido em virtude de já terem surgido várias DDMs. Quando a data de nascimento da DDM foi 1989, tomou-se este ano como referência. Por outro lado, há DDMs que só surgiram em 1992, tomando impossível a comparação entre os dois momentos de referência. Como o projeto foi elaborado em 1993, decidiu-se tomar o ano de 1992, considerando-se adequado um período de quatro anos para se avaliarem as tendências do fenômeno violência doméstica.

Nos dois momentos-referência vigiam os dispositivos do Código Penal, uma vez que a Lei 9.099, que criou os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, entrou em vigor em novembro de 1995. Isto merece atenção, porquanto a pena cominada a lesão corporal dolosa (LCD) era de três meses a um ano de detenção, sendo o acusado considerado réu e, uma vez condenado, pesava-lhe a perda da primariedade. Esta figura funcionava, pelo menos em certo grau, como freio à reincidência, na medida em que réu não-primário estava sujeito a detenção. Isto, porém, era muito relativo em virtude da existência de ampla impunidade. Desta forma, o caráter mais marcante da violência doméstica - reiterativo - concretizava-se. A partir da criação dos Juizados Especiais, entretanto, o rito de julgamento sofreu profundas mudanças, atingindo em cheio crimes cominados com até um ano de detenção, dentre os quais cabe mencionar

LCD por se tratar do tipo penal mais freqüente no seio da violência doméstica.

A pretensão original do projeto consistia em investigar todas as capitais de Estado, assim como vinte e uma cidades do interior do Estado de São Paulo por se tratar de área bastante desenvolvida, comportando inclusive cidades com um milhão de habitantes. A amostra dos municípios do Estado de São Paulo foi selecionada a partir de vários critérios como número de habitantes, tipo de economia, ser ou não sede de região administrativa. Procurou-se diversificar o mais possível a amostra de modo a que ela pudesse retratar o Estado. Trabalhou-se com 21 cidades, o que representou uma cobertura bastante ampla. As cidades investigadas foram: Andradina, Araraquara, Araçatuba, Assis, Bauru, Campinas, Cotia, Franca, Jundiaí, Marília, Mogi das Cruzes, Piracicaba, Presidente Prudente, Registro, Rio Claro, Santos, São Carlos, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Sorocaba e Votuporanga. Ou por não se encontrarem as pessoas adequadas para coletar os dados ou por elas considerarem insuficiente a quantia que se podia pagar, algumas unidades da federação não foram investigadas. Sergipe, Alagoas, Santa Catarina, Paraná, Piauí, Roraima. Foram cobertas as seguintes capitais de Estado: Belém, Belo Horizonte, Campo Grande, Cuiabá, Fortaleza, Goiânia, João Pessoa, Macapá, Manaus, Natal, Palmas, Porto Velho, Recife, Rio Branco, Rio de Janeiro, Salvador, São Luís, São Paulo e Vitória. Em Porto Alegre o trabalho foi realizado, mas parcialmente não entregue nos moldes acordados, sendo possível utilizar apenas uma parte dos dados. O Distrito Federal foi incluído.

Û ideal teria sido utilizar o método do *survey*, trabalhando-se, portanto, com amostra representativa da população brasileira. Todavia, como o país é muito grande, este esquema de amostragem significaria um custo excessivamente elevado. Optou-se, então, por trabalhar com violência

doméstica denunciada, o que deixa de fora os casos não levados ao conhecimento da autoridade policial. Obviamente, é impossível um levantamento completo, na medida em que, primeiro, seria um censo do fenômeno e, segundo, muitas vítimas de violência doméstica negam as ocorrências, já que sentem vergonha de relatá-las.

A pesquisa envolve uma dimensão quantitativa, que consiste no levantamento de boletins de ocorrência (BOs) de todas as DDMs das cidades selecionadas, assim como dos BOs de 10% das delegacias convencionais de polícia. Todos os BOs pesquisados foram, obviamente, lavrados em 1988 e 1992. O volume de trabalho foi gigantesco, na medida em que as informações dos BOs eram copiadas manualmente para, depois, serem digitadas em computador. O ideal teria sido dispor de grande número de computadores portáteis, a fim de reduzir o trabalho e agilizar a pesquisa. Isto, porém, representava um custo excessivamente alto para os recursos do projeto, tendo ficado, portanto, fora de cogitação. Foram preparados formulários nos quais as informações eram anotadas à mão. Um formulário dizia respeito à violência doméstica; outro, à violência não-doméstica e costumeiramente praticada contra mulheres, crianças e adolescentes, segmentos da população privilegiados neste estudo. Isto não significa que a violência doméstica contra homens tenha sido negligenciada. Embora ela tenha se revelado insignificante, ou porque sua prevalência é diminuta ou porque há sub-notificação em virtude do machismo, foi importante investigá-la para revelar a perspectiva desta pesquisa. Isto equivale a dizer que se negou, permanentemente, o maniqueísmo propalador da errônea idéia de que as mulheres são sempre vítimas da violência masculina e incapazes de praticar atos violentos, assim como de que os homens são sempre violentos em relação a mulheres e nunca vítimas destas criaturas. Com relação à sub-notificação,

entretanto, não se têm meios de saber qual delas é a maior: a do homem ou a da mulher.

Escolheu-se a seguinte relação de crimes, que podem ser caracterizados como violência doméstica ou não-doméstica, dependendo da relação entre vítima e agressor: homicídio, tentativa de homicídio, auxílio ou induzimento a suicídio, aborto provocado por terceiros, lesão corporal dolosa, lesão corporal culposa, perigo de contágio venéreo, abandono de incapaz, abandono de recém-nascido, maus tratos, calúnia, difamação, injúria, constrangimento ilegal, ameaça, seqüestro/cárcere privado, violação de domicílio, tentativa de furto, furto qualificado, furto, roubo, roubo com morte, tentativa de roubo, dano material, estelionato, tentativa de estelionato, atentado contra liberdade de trabalho, estupro, atentado violento ao pudor, sedução, corrupção de menores, rapto consensual, favorecimento da prostituição, rufianismo, tráfico de mulheres, adultério, abandono material, desobediência, desacato. Além destes delitos capitulados no Código Penal, levantaram-se também casos de desinteligência e de ato infracional.

A péssima qualidade do preenchimento dos BOs prejudicou extremamente a pesquisa. Na maioria destes documentos não constam dados como idade, profissão, grau de escolaridade, estado civil. Isto equivaleu a reduzir a números muito baixos as ocorrências criminais sempre que a tabela traga uma das variáveis pouco anotadas em BOs, uma vez que se eliminou a categoria Não Consta (NC). Aparte esta falha grave, que diz respeito ao preenchimento do BO, há que se melhorar o próprio formulário para a coleta legal dos dados das vítimas e agressores nas delegacias de polícia. A Lei 9.099 substituiu grande parte dos BOs por termos circunstanciados (TCs), que tampouco são bem elaborados.

Reitera-se que se trabalhou com violência doméstica denunciada, tendo-se pesquisado uma parte significativa da não-doméstica, com a finalidade de se compararem as duas

modalidades. A dimensão qualitativa da investigação consistiu em entrevistar, por DDM, três policiais - a delegada, a investigadora e a plantonista - e três vítimas - uma dona-de-casa e uma trabalhadora que tivessem sofrido violência física e uma acometida por violência sexual, preferencialmente na infância ou na adolescência. Estas últimas foram raras. A explicação que se encontra para este baixíssimo índice de denúncia reside no fato de os Conselhos Tutelares (CT) terem sido implementados três ou quatro anos depois da aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, portanto, posteriormente ao segundo ano-referência da pesquisa. Com a implantação dos CTs, um número muito maior de abusos sexuais, incestuosos ou não, passou a chegar a estas instituições, obrigadas a denunciar tais ocorrências. Outra dificuldade encontrada na realização do estudo esteve na impossibilidade de localizar muitas das vítimas que registraram ocorrências em 1988 e 1992. Ainda que se haja feito um enorme esforço neste sentido, muitas delas precisaram ser substituídas por vítimas recentes. Na medida em que o objetivo destas entrevistas consistiu, precipuamente, em aprofundar a compreensão da violência doméstica, este fato não representou prejuízo. No que tange à avaliação do atendimento dispensado pelas DDMs, é preciso considerar que, com a Lei 9.099, estas instituições policiais perderam a função de investigar, uma vez que o inquérito policial desapareceu. Todavia, o atendimento ainda pode ser avaliado, porquanto deve, ou deveria, ser diferenciado. Afora os dados objetivos sobre as vítimas, manualmente assentados no papel, as demais informações foram gravadas para posterior transcrição. Foram realizadas 290 entrevistas semi-estruturadas. Algumas delegadas recusaram-se a prestar informações, o mesmo tendo ocorrido com outras policiais. Raramente isto se deu com vítimas.

Fazia parte do desenho da pesquisa a busca de dados em delegacias de crianças e adolescentes, o que não foi possível

realizar dada a negação de autorização. Também integrava o plano original a idéia de acompanhar as ocorrências de violência doméstica desde seu registro na polícia até a prolação da sentença e, se possível, até a verificação do cumprimento ou não da pena. Infelizmente, se encontraram obstáculos intransponíveis, ou seja, a não-autorização por parte dos juizes. No Município de São Paulo, puderam-se consultar quase novecentos processos criminais, trabalho que revelou altíssimo grau de impunidade.

Não se conta, no Brasil, com a compreensão e a colaboração de numerosas autoridades, o que dificulta muitíssimo a investigação científica. Com todas as dificuldades encontradas, certamente prejudiciais à pesquisa, conseguiu-se traçar um quadro estatístico do fenômeno, assim como aprofundar seu estudo.

As tabelas estão em fase de análise. Os dados qualitativos, coligidos por meio de entrevistas, demonstram, no que tange ao exercício da função de policiais de DDMs, o seguinte:

1. o atendimento em DDMs apresenta um grau inaceitável de heterogeneidade, passível de correção caso o Estado propicie a todas(os) as(os) trabalhadoras(es) de DDMs a formação em relações de gênero;
2. o grau de êxito do atendimento depende do tipo de intuição das(os) policiais, assim como de serem portadoras(es), em maior ou menor medida, de preconceitos;
3. pesam sobre as DDMs numerosos pré-juízos, donde serem chamadas de a cozinha da polícia;
4. muitas delegadas sem identificação com as causas feministas recebem como punição sua remoção de uma delegacia distrital para uma DDM;

5. a responsabilidade pela conduta ilegal de "retirada da queixa"³ não pode ser imputada, pelo menos, inteiramente, às delegadas, uma vez que nunca houve, no país, uma infraestrutura que permitisse seja manter o agressor fora do âmbito de circulação de sua vítima, seja colocar esta última e seus filhos em lugar seguro, fora do alcance do primeiro.

No que respeita diretamente à violência doméstica, uma grande parte das mulheres que a vivenciou considera mais difícil superar a violência psicológica - humilhações que reduzem a auto-estima - do que certas agressões físicas como tapa, empurrão. Isto merece reflexão. Por uma parte, estas mulheres não levam em conta a escalada da violência doméstica. E, no entanto, do empurrão e do tapa, aparentemente "infrações penais de menor poder ofensivo"⁴, pode-se chegar, ao longo do tempo, ao femicídio. A crença, altamente difundida, de que o marido / companheiro deixará de ser violento - o que repousa numa enorme onipotência - induz a mulher à decisão de lhe dar mais uma oportunidade, persistindo na relação.

O sentimento de onipotência experimentado pela maioria das mulheres transforma-as, não em cúmplices, conduta que exigiria plena consciência do contexto social, econômico e político que comporta as relações patriarcais de gênero, mas em colaboradoras, em inocentes úteis. Ao se atribuírem a capacidade de produzir mudanças de base em seus parceiros,

³ Já que nunca existiu como figura jurídica, seu significado é o engavetamento. Na ausência de uma verdadeira política de combate à violência, a delegada encontrava-se diante do impasse: devolver a vítima para seu domicílio e de seu agressor, dando início ao inquérito ou a ele dando continuidade, ou cessar os procedimentos policiais, poupando a vítima de outras violências e deixando o réu impune.

⁴ Expressão usada na Lei 9.099/95, cobrindo "as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a um ano" como, por exemplo, LCD.

as mulheres vítimas de violência doméstica caem na armadilha das normas que regem as relações entre a categoria social homens e a categoria social **mulheres**, que incluem o endeusamento da mãe e, por conseguinte, um exagero da capacidade feminina de modelar os filhos.

Ter a auto-estima reduzida por uma humilhação praticada pelo companheiro repercute de forma mais negativa na vítima provavelmente por retirá-la do pedestal que ocupa na qualidade de mãe. Desta sorte, transformações radicais no padrão dominante de relações de gênero requerem profunda compreensão da sociedade em sua inteireza. A introdução da perspectiva de gênero em todos os campos do conhecimento certamente propiciará a construção de uma consciência crítica, sobretudo, nas mulheres, mas também nos homens, capaz de conduzir a mudanças substanciais na direção de uma sociedade menos iníqua.